

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000578/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019912/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.002537/2015-96
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE NITEROI, CNPJ n. 27.774.439/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CHARBEL TAUIL RODRIGUEZ

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E Presidente, Sr(a). RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º c

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Niterói/R.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, F
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS – TERMOS DE ADESÃO E DE CONCORDÂNCIA**

I – É permitido o trabalho dos empregados no comércio lojista de Niterói nos dias de feriado, desde que o estabelecimento do comércio interessado venha aderir às condiçõ

- a) Providenciar junto ao SEC/Niterói e São Gonçalo a formalização de pedido de Adesão, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do feriado a ser trabalhado, juntando Trabalho em Feriado) com a concordância formal dos empregados que trabalharão no(s) feriado(s), manifestada através de termo próprio, conforme modelo em anexo (Ane
- b) Junto com o Requerimento, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, todos os acordos coletivos anteriores, referentes ao ano de 2014 para o trabalho em feriad
- c) Em caso de trabalho sem a formalização acima indicada, a empresa será considerada em situação irregular e terá que pagar a multa prevista no caput da cláusula 39ª os Salários, Reajustes e o Pagamento dos integrantes da Categoria Profissional do Empregados do Comércio, da qual a presente Convenção faz parte, multa esta que será cláusula 39ª.), aplicando-se igual procedimento na hipótese de infringência de qualquer outra cláusula da presente Convenção.
- d) O valor da multa prevista da alínea "c", quando revertida ao empregado, obriga a empresa a comprovar junto ao SEC ou à Justiça do Trabalho, o respectivo pagamento
- e) Os empregados que concordarem trabalhar em dias de feriado terão folga compensatória até 01 (um) mês após os referidos dias de feriado trabalhados.
- f) Uma vez formalizado e protocolado o Requerimento e dado como conforme pelo SEC/Niterói, a Empresa deverá submeter duas vias do mesmo para análise e visto do carimbada e visada.
- g) A vigência do instrumento de trabalho em feriados está condicionada ao atendimento das formalidades previstas na presente Convenção, em especial da alínea "g", ant base no mesmo, sujeitará a empresa à multa fixada na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, conforme consta das alíneas "c" e "d", acima.
- h) Não será autorizado ou permitido pelos Sindicatos convenentes o trabalho dos comerciários abrangidos pelo presente instrumento, nos seguintes dias: Domingo de carn até as 12h00min; 25 de dezembro – Natal; 01 de janeiro de 2014 e o dia do comerciário, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal rei

II – No Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho em Feriado deverão constar a razão social do empregador, o nome de fantasia, se houver, o CNPJ, o endereço (s) trabalhado(s), a data e assinatura do empregador, e no Termo de Concordância de Trabalho em Feriado deverão constar os feriados abrangidos, o nome dos empregad empregador.

III - A jornada máxima de trabalho nos dias de feriado será de 06 (seis) horas, sendo vedada toda e qualquer prorrogação, sempre respeitando a jornada máxima semanal d

Parágrafo Único – Fica acordado que a jornada de trabalho nas empresas estabelecidas nos shopping centers nos dias de feriados e nos domingos que sejam feriados ser centers será das 10:00 h às 16:00 h, em um único turno.

IV – Havendo interesse das empresas, as mesmas poderão trabalhar com empregados, distribuídos em turmas distintas, em 2 (dois) turnos cada de até seis horas, devend distintos com as turmas específicas para tal fim.

PARÁGRAFO 1º - O empregado só poderá compor uma única turma de trabalho, ficando proibido, sob pena de multa, caso o empregado componha mais de uma turma;

PARÁGRAFO 2º - Havendo o descumprimento por parte das empresas do presente inciso, ficarão as mesmas proibidas de trabalhar com empregados nos feriados subsec

V – É facultado à empresa antecipar a folga do empregado que irá trabalhar em dia de feriado em até 01 (um) mês.

VI – Não sendo concedida a respectiva folga pelo dia feriado trabalhado, a empresa fará o pagamento desse dia trabalhado em dobro, no período máximo de 30 (trinta) dias

VII – Os empregados que trabalharem nos feriados receberão nesses dias da empresa uma ajuda alimentação em espécie no valor de R\$ 14,54 (quatorze reais e cinquenta natura", sendo descontado de cada empregado, a título de participação financeira sobre o custo da mesma o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Essa obrigação da emp empregado.

VIII - Ficam excluídas da obrigação prevista no inciso VII as empresas que já fornecem o vale refeição, ou as empresas vinculadas ao PAT – Programa de Alimentação do T qualidade da alimentação e em valor equivalente ao constante do parágrafo anterior.

IX - Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus ao vale transporte, casa-trabalho-casa.

X - A empresa para formalizar sua adesão à presente Convenção Coletiva deverá comparecer ao SEC-NITERÓI, com antecedência mínima de 07 (sete) dias ao primeiro fei verificação.

- a) 03 (três) vias do Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado e carimbado pelo empregador.
- b) Original e 2 (duas) cópias do Termo de Concordância firmado pelos empregados abrangidos, devidamente preenchido.
- c) Cópia do contrato social da empresa.
- d) Carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa.
- e) Cópia das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindicais, assistenciais e confederativas das Entidades envolvidas.

XI – Os formulários para os Termos de Adesão e de Concordância poderão ser previamente retirados nas Secretarias do SEC/Niterói ou do SINDILOJAS/Niterói.

XII – Para vigência e validade do Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho em Feriado, todas as vias dos documentos elencados no inciso "X" deverão ser apreendidas no SINDILOJAS/Niterói para que sejam examinadas, visadas e carimbadas pelas partes signatárias da presente Convenção e produzam os devidos efeitos jurídicos, de acordo com a legislação em vigor.

XIII - Adimplida pela empresa as condições ora estabelecidas, as Entidades Convenentes terão automaticamente que concordar com o trabalho dos empregados nos feriados.

XIV – Uma vez atendidas as formalidades e os prazos previstas na presente Convenção, poderão ser firmados a qualquer tempo Termos de Adesão e de Concordância para os próximos períodos.

XV – É vedado e proibido às empresas que tenham regulamentado o banco de horas, compensar horas trabalhadas pelo empregado em dias de feriado, domingos, extensões de jornada e horas extras.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO E ARQUIVO

Será promovido o registro e arquivo desta Convenção Coletiva, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas de Trabalho do MTE, conforme a Instrução Normativa nº 10, de 12 de maio de 2010.



CHARBEL TAUIL RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE NITEROI

RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, M

ANEXOS ANEXO I - TERMO DE ADESÃO A CONVENÇÃO COLETIVA PARA TRABALHO EM D

TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA PARA TRAB SEC/ NITERÓI E SÃO GONÇALO E SINDILOJAS/ (2015 – 2016) ANEXO 1

Razão Social do Empregador: _____

Nome de Fantasia: _____

Endereço do local de trabalho: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Total de Empregados Abrangidos (cf. Termo de Concordância): _____

Relação de Feriados: _____

O Empregador acima qualificado, através de seu representante legal, declara que aceita e concorda com o conteúdo da presente Convenção Coletiva de Trabalho em Feriado, e se compromete a cumprir integralmente todas as condições nela estabelecidas.



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.